

LEI N° 638/2026

MATUREIA - PB, 19 MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DA SERRA DO JABRE - ASSAMSJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel onde funcionava a Escola Municipal de 1º Grau Maria Augusta Galvão Dantas, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Jabre, Zona Rural do Município de Matureia - PB, para que a Associação de Apicultores e Meliponicultores da Serra do Jabre - ASSAMSJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.246.012/0001-40, possa utilizar o referido imóvel para suas atividades institucionais.

Parágrafo Único: A presente cessão de uso não implica em transferência de domínio, continuando a propriedade do imóvel com o Município de Matureia, sendo apenas cedido o uso, durante o período previsto nesta Lei.

Art. 2º. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de cunho institucional, com finalidades **associativas, produtivas, sociais e comunitárias**;

II - Não poderá ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;

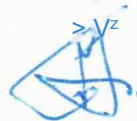
III - Realizar reparos e revisões necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência desta cessão, sendo qualquer benfeitoria custeada pela Cessionária;

III - Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

Art. 3º. A permissão de uso será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, até a data de 10 de maio de 2036, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo e mediante requerimento da Cessionária.

Art. 4º. A Cessionária fica obrigada a devolver o imóvel ao final da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.

Art. 5º. A presente Permissão poderá ser rescindida antes do seu vencimento por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos contratantes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Art. 6º. Retorna, para a propriedade do Executivo do Município de Matureia o imóvel, objeto dessa cessão de uso, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sitio Jabre, Zona Rural do Município de Matureia - PB, criada pela Lei Municipal nº 79/1998 de 15 de junho 1998, findo o prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 19 DE MAIO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA